



## **NOTA TÉCNICA**

**PROJETO DE LEI Nº 498/2023, que “Altera a Lei n.º 769, de 23 de setembro de 1994”, para “dispensar os templos de qualquer culto da contraprestação pela utilização do espaço público nas adjacências do templo para realização de celebrações e festividades”. Solicitação de minuta de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça. Necessidade de redistribuição, para prestigiar as atribuições da Comissão de Assuntos Sociais e da Comissão de Assuntos Fundiários. Legitimidade de presidente de comissão ou qualquer parlamentar para o requerimento de redistribuição. Art. 62, parágrafo único, do Regimento Interno. Sugestão de requerimento em anexo.**

**SOLICITANTE: Deputado Robério Negreiros**

Cuida-se da Solicitação de Serviço nº 574/2024, do Deputado Robério Negreiros, que requer minuta de parecer de análise de admissibilidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sobre o Projeto de Lei nº 498/2023 (PL 498/23), que objetiva **“dispensar os templos de qualquer culto da contraprestação pela utilização do espaço público nas adjacências do templo para realização de celebrações e festividades”**.

Em sede de justificação, o autor do projeto, Deputado João Cardoso, defende que a cobrança atualmente prevista em lei “pode ser alta a ponto de inviabilizar a realização de festividades tradicionais, o que é um fator de dificuldade para o desenvolvimento, pelos templos, de atividades que privilegiem a inclusão social, a promoção cultural e a realização de atividades religiosas para as suas comunidades”.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA  
Consultoria Legislativa – CONLEGIS  
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



Lido em Plenário no dia 1º de agosto de 2023, o projeto foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), para apreciação de mérito e admissibilidade, e à Comissão de Constituição e Justiça, para exame de admissibilidade.

A proposição em questão, sem emendas, foi aprovada e admitida na CEOF. Na CCJ, também não foram apresentadas emendas no prazo regimental, e o Deputado Robério Negreiros foi designado relator da matéria.

Ocorre que, bem examinado o conteúdo do projeto em pauta em face do texto regimental, constata-se que **a iniciativa dispõe sobre matéria pertinente à análise de mérito de duas outras comissões permanentes, não contempladas no ato de distribuição (SEI nº 82899) – Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e Comissão de Assuntos Fundiários (CAF)**. Eis o que disciplina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF):

**Art. 65.** Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

g) **critérios de fixação de tarifas e preços públicos** para os serviços da competência do Distrito Federal;

**Art. 68.** Compete à Comissão de Assuntos Fundiários:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

h) aquisição, administração, **utilização**, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão **de bens públicos** e desapropriações;

(g.n.)

Nesse contexto, revela-se necessária a retificação da distribuição, com remessa da proposição à CAS e à CAF, previamente à manifestação da CCJ, a qual deve se pronunciar por último no trâmite das comissões. Assim determina o RICLDF (art. 96, *caput* e § 2º):

**Art. 96. Encerrada a apreciação da matéria nas comissões que se pronunciam exclusivamente sobre o mérito, a proposição, juntamente com as demais peças que a acompanham, será encaminhada à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, se for o caso, e à Comissão de Constituição e Justiça.**

(...)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA  
Consultoria Legislativa – CONLEGIS  
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça analisará a admissibilidade e também o mérito da proposição, nos casos previstos no art. 63, inciso III, alíneas *a a k*, e encaminhará o processo à Presidência.  
(g.n.)

Registre-se, por fim, o cabimento de requerimento para distribuição de proposição às comissões de mérito pertinentes, consoante dispõe o parágrafo único do art. 62 do RICLDF:

**Art. 62. (...)**

***Parágrafo único.* A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma comissão será distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de comissão ou qualquer Deputado Distrital.**

(g.n.)

Em vista disso, valemo-nos desta Nota Técnica para prestar tais informações e sugerir ao senhor relator que submeta a questão à douta CCJ, para posterior envio de requerimento ao Presidente da Câmara Legislativa, tudo no intuito de regularizar o processo de tramitação.

Para saneamento do despacho de distribuição, sugere-se a **inclusão da CAS e da CAF no trâmite das comissões**, em respeito aos mandamentos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para o caso de acolhimento da sugestão, encaminhamos, em anexo, minuta do pertinente requerimento.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários e para a realização de outras demandas relacionadas às nossas atribuições.

Brasília, 11 de setembro de 2024.

**Newton de Brito Soares Júnior**

***Consultor Legislativo***